



**ESTADO DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor de Compras - CMRB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25928/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE** e a empresa **PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

**I - CONTRATADA:** A empresa **PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, instituição privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.722.644/0001-63, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1559 – Sala D – Isaura Parente, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por **RODRIGO SEVERIANO PIRES**, brasileiro, portador do RG nº 599639 – SSP/RO e CPF nº 949.072.502-15, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco – AC.

**II - CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, instituição Pública, portadora do CNPJ/MF nº 04.035.143/0001-90, representada pelo seu Presidente, Vereador **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04

Ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 25.928/2015, Pregão Presencial nº 012/2015, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas e pelas disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA** nº 001/2015.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Criação, e Manutenção de Web Site com Banco de dados da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2015, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº. 25.928/2015.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras - CMRB

## DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os produtos serão fornecidos conforme estabelecido no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A requisição deverá conter a identificação da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, indicação expressa do número do presente contrato, do número da licitação, do número do processo, bem como a identificação da CONTRATADA. O cronograma de entrega deverá conter a especificação do item, a quantidade, data e horário, e endereço de entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O bem deverá ser entregue no prazo estabelecido no cronograma de entrega, que constitui anexo deste instrumento de contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

## DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato será recebido conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** O pagamento referente à execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

## DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor total do presente contrato é de R\$ 79.992,00 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), seu preço é **fixo e irrevogável**.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho:001.001.20010000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº010010904/2015 datada do dia 03.12.2015.



**ESTADO DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor de Compras - CMRB**

---

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações da CONTRATADA, afora outras não previstas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

- a) A empresa contratada deverá atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do equipamento;
- b) Entregar o material licitado nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;
- c) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega do material;
- d) A contratada, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações fiscais;
- e) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos equipamentos;
- f) Substituir no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação efetuada pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.
- g) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- h) Realizar testes e corrigir defeitos nos materiais, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- i) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos equipamentos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE o pleno consumo dos equipamentos adquiridos ou a respectiva indenização;
- j) Responsabilizar-se:
- k) Por quaisquer acidentes na entrega do equipamento, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até a



**ESTADO DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor de Compras - CMRB**

assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

- l) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame licitatório.

**CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE**, durante o Contrato, compromete-se a:

- a) O CONTRATANTE deverá a seu critério, e através de servidor da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre previamente designado exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução de entrega do material permanente adquirido.
- b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde forem entregues os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;
- d) Preparar os locais para recebimento dos equipamentos, comunicando à CONTRATADA, por escrito a data em que poderão ser entregues aqueles que necessitem de lugares devidamente adaptados para seu adequado condicionamento;
- e) Comunicar a empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com as aquisições do material.
- f) Emitir comprovante de recebimento provisório dos equipamentos se for o caso;
- g) Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;
- h) Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora da especificação.

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras - CMRB

## DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

## DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de inexecução total ou parcial dos **SERVIÇOS**, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início dos serviços, calculada sobre o valor global do contrato;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) por dia ocorrido de atraso na execução do contrato, incidente sobre o faturamento mensal, no todo ou em parte, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;
- e) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, ao Cadastro de Fornecedores desta Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

**§ 1º** - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**ESTADO DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor de Compras - CMRB**

§ 2º - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá considerar a rescisão parcial ou total do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da **ADMINISTRAÇÃO**.

§ 4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente

§ 5º - A sanção prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Segunda, é de competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6º - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Décima Segunda poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referenciados aos serviços;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será exigida a prestação de garantia na contratação resultante desta licitação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:



**ESTADO DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor de Compras - CMRB**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Será publicado o extrato do contrato no Diário Oficial Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2015 e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

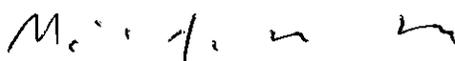
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Acre/AC.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

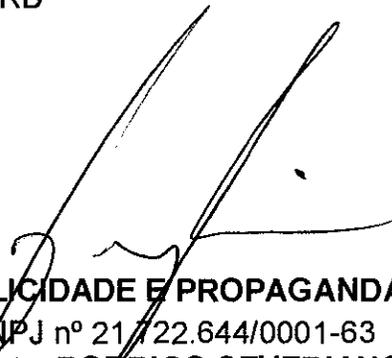
Rio Branco – AC, 08 de Dezembro de 2015.

Pela contratante:

  
**Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA**  
Presidente - CMRB

  
**Ver. ROSELI COSTA**  
1º Secretaria – CMRB

Pela Contratada:

  
**PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
CNPJ nº 21.722.644/0001-63  
Representante: **RODRIGO SEVERIANO PIRES**  
RG nº 599639 SSP/RO e CPF nº 949.072.502-15